



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119 – e-mail: comissoes@camaraguaiba.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENDA MODIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem a finalidade de que se cumpra o que está previsto na Constituição Federal de acordo com a Lei Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, lei de contratação de deficientes nas empresas e lei de cotas para deficientes e pessoas com deficiência, dispõe sobre os Planos de benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais.

Art. 93 A empresa com 100 (cem) ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2 (dois) a 5 (cinco) por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas com deficiência.

Temos também uma referência no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146, DE 6 JULHO DE 2015) nos artigos 34 e 35.

Art. 34 A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 35 É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Fica claro que a presente EMENDA visa assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos a EMENDA à apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Guaíba, 04 de julho de 2019.

Ver.^a Fernanda Garcia





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119 – e-mail: comissoes@camaraguaiba.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei N.º 15/2019 do
Poder Executivo.

Art. 1º Altera o artigo 3º do Projeto de Lei N.º 15/2019 do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º “A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais e de todas as normas que prevêm a reserva de número mínimo de vagas para pessoas com deficiência, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes em Guaíba”. (NR)

Ver.ª Fernanda Garcia (PTB)

